

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

## LEI COMPLEMENTAR № 009 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei Complementar Nº 014, de 12 de dezembro de 2003)

"Altera artigos do Código Tributário do Município instituído pela Lei Complementar n°007/98."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 107 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação: "A taxa será devida anualmente a partir do primeiro dia do ano subseqüente após o licenciamento ou início da atividade , considerando-se a verificação do fato gerador.

Art. 2º - A Tabela do artigo 110 para efeito de cálculo de lançamento passa a ser a seguinte:

FATURAMENTO ANUAL			TAXA A PAGAR
0	А	20.000,00	R\$ 60,00
20000,01	Α	50.000,00	R\$ 80,00
50000,01	А	80.000,00	R\$ 100,00
80.000,01	A	120.000,00	R\$ 130,00
120.000,01	А	220.000,00	R\$ 170,00
220.000,01	A	350.000,00	R\$ 240,00
350.000,01	Α	700.000,00	R\$ 330,00
700.000,01	Α	1.300.000,00	R\$ 500,00
1.300.000,01	A	2.500.000,00	R\$ 900,00
2.500.000,01	A		R\$ 1.400,00

Parágrafo 1° - Fica estabelecido a obrigatoriedade de todo contribuinte em apresentar Informação por escrito declarando o seu faturamento ocorrido no ano anterior, para fins de enquadramento em tabela de cálculo, podendo ser substituído cópia autenticada de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo 2° - Em caso de empresa que não tenha funcionado durante todo o ano anterior será observado o valor proporcional ao número de meses de faturamento

Art. 3º - Revoga-se o Artigo 111.

Art. 4° - O Inciso VII do Artigo 145 passa a ter a seguinte redação:

VII – Multa de 400 UFIR por falta de comunicação de alteração cadastral da pessoa física ou jurídica responsável, em Segunda constatação, transcorridos trinta dias da primeira, e omissão ou

declaração incorreta que venha a prejudicar o enquadramento dentro da tabela de cálculo da taxa de TFC

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2002.

Art. 6° - Revoga-se As disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO Prefeito Municipal